

PROCESSO Nº. : 10830/006.716/92-01
RECURSO Nº. : 04.747
MATÉRIA : PIS-FATURAMENTO - EXERCÍCIO DE 1988
RECORRENTE : EMPRESA DE MINERAÇÃO MANTOVANI LTDA.
RECORRIDA : DRJ EM CAMPINAS - SP
SESSÃO DE : 17 DE ABRIL DE 1997
ACÓRDÃO Nº. : 108-04.188

PIS/FATURAMENTO - AUTUAÇÃO DECORRENTE -
Aplica-se à exigência decorrente o que foi decidido
quanto à exigência matriz, devido à íntima relação de
causa e efeito entre elas.

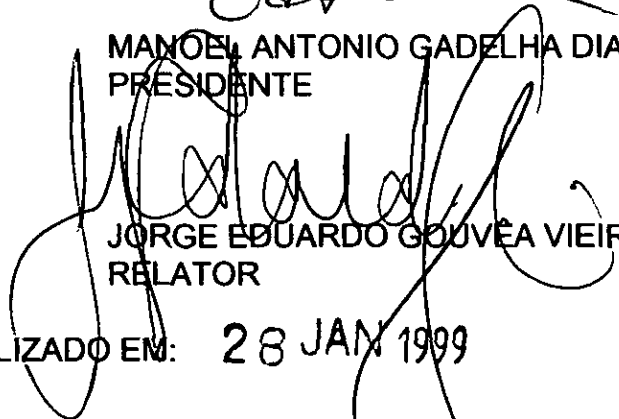
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso
voluntário interposto por EMPRESA DE MINERAÇÃO MANTOVANI LTDA.,

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente
julgado.



MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE



JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 28 JAN 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ
ANTONIO MINATEL, NELSON LOSSO FILHO, MARIA DO CARMO SOARES
RODRIGUES DE CARVALHO, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR,
CELSO ÂNGELO LISBOA GALLUCCI e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.